



DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

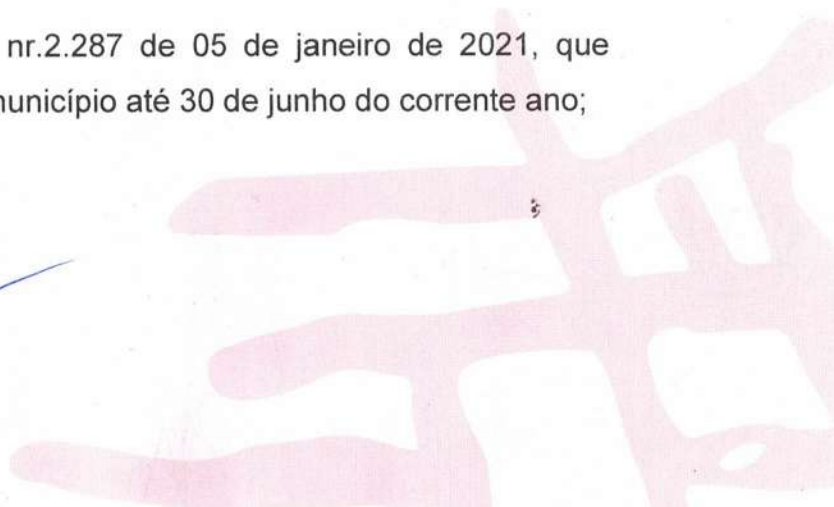
Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando o Ofício nr.19/2020, da Vigilância em Saúde de São João Batista do Glória – Epidemiologia, notificando à Câmara Municipal, que caso aconteça aglomeração de pessoas na Câmara Municipal, o presidente será responsabilizado;

Considerando o Decreto Municipal nr.2.287 de 05 de janeiro de 2021, que reconheceu calamidade pública no município até 30 de junho do corrente ano;



Considerando o Decreto Municipal nº 2.334, de 17 de março do corrente ano que dispôs sobre os procedimentos e orientações durante a vigência da onda roxa no Município de São João Batista do Glória/MG;

Considerando a decisão do Governo de Minas Gerais, de 15.03.2021 e a Deliberação n.138 de 16.03.2021, de incluir todos os Municípios de Minas Gerais no protocolo Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação da COVID-19;

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus **com vigência de 15 dias a contar da data de 18 de março de 2021:**

- I- A suspensão de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- II- A suspensão do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, podendo o consumidor entrar em contato com o órgão pelo e-mail: proconcamaragloria@hotmail.com
- III- A suspensão do atendimento ao Público na Câmara, o qual funcionará apenas internamente, em situação de rodízio, designando 01 (um) servidor por dia, para estar em regime de plantão no prédio da Câmara, no horário das 08h às 13h;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

IV- A suspensão de solenidades e demais atos que possam ensejar aglomerações de pessoas;

Art.3º. Ficam suspensas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, pelo prazo do presente Decreto.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data 18 de março de 2021, podendo ser alterado a qualquer tempo.

São João Batista do Glória, MG, 17 de março de 2021.


JOEL ALVES PEREIRA

Presidente